



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO Nº 1888/2020

De 05 de Agosto de 2020

"Dispõe sobre a instituição do Plano Municipal de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo, com o objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos financeiros causados pela pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e, dá outras providências."

LUIZ CARLOS PEREIRA, Prefeito do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e, ainda:

CONSIDERANDO que as projeções econômicas e financeiras apontam para uma severa crise mundial e local, diante dos efeitos causados pela pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO os cenários fiscais adversos no âmbito da Administração pública nacional decorrentes da referida pandemia, impactando diretamente o orçamento do Município;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública, no âmbito deste Município, ocorrida por meio do Decreto nº 1856 de 04 de maio de 2020; e



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

CONSIDERANDO, ainda, a inafastável necessidade da adoção de medidas para buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, mediante a redução de gastos nos setores que não sejam essenciais;

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo, com o objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos econômicos e financeiros causados pela pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração direta e autárquica do Poder Executivo deverão, dentre outras medidas a serem adotadas com o objetivo de redução de despesas, seguir as seguintes diretrizes:

I - vedação de celebração de novos contratos para a prestação de serviços de consultoria técnica, exceto as relacionadas ao enfrentamento do COVID-19 (Novo Coronavírus), que deverão ser previamente submetidas à análise do Chefe do Poder Executivo;

II - vedação de despesas com cursos, capacitações, treinamentos, participação em eventos, seminários e demais gastos similares, que tenham como fonte de financiamento recursos que dependam de fluxo financeiro do Tesouro municipal, exceto as relacionadas ao enfrentamento do COVID-19 (Novo Coronavírus), que deverão ser previamente submetidas à análise do Chefe do Poder Executivo;

III - vedação de celebração de novos contratos de locação de imóveis, devendo os órgãos e entidades ocuparem preferencialmente as estruturas próprias do Município;

IV - racionalização do consumo de água, energia elétrica e telefonia;

V - racionalização na liberação dos materiais de consumo e itens de almoxarifado, a critério dos Secretários Municipais, ressalvados os itens utilizados para



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

higienização pessoal e de ambiente, indispensáveis nas atividades de enfrentamento ao COVID-19;

VI – suspensão da aquisição de uniformes aos servidores municipais que não sejam de caráter protetivo tais como EPIs, aventais e quaisquer vestimentas de utilização na contenção do contágio da COVID-19;

VII – racionalização das despesas relacionada, tais como diárias, passagens aéreas, transporte urbano, pedágio, estacionamento, alimentação e demais gastos que afetem o fluxo financeiro do tesouro municipal, exceto as despesas que estejam envolvidas diretamente nas atividades de enfrentamento ao COVID-19, com a devida aprovação/autorização do Secretário ou Diretor responsável;

VIII - suspensão dos pagamentos em pecúnia de férias e licença-prêmio, bem como da racionalização de horas extras a todos os servidores que não estejam envolvidos diretamente ou indiretamente nas atividades de combate à pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Parágrafo único. Ficam excepcionados das limitações relacionadas neste artigo os órgãos que desempenham diretamente ou indiretamente atividades de combate à pandemia COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como as despesas realizadas com recursos de convênios e congêneres;

IX - racionalização de despesas de eventos com caráter comemorativo que ocasionem o consumo de produtos alimentícios, bem como a locação de equipamentos de som, palcos, tendas e afins;

Parágrafo Único – As despesas e gastos custeados através de recursos vinculados de fonte defederal ou estadual e/ou que não sejam custeadas com “recursos próprios” estão excluídas deste plano de Contingenciamento.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo, excepcionalmente e mediante justificativa e comprovação da necessidade, poderá estabelecer exceções às regras estabelecidas no artigo 2º.



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Quadra/SP, 05 de Agosto de 2020.


LUIZ CARLOS PEREIRA

Prefeito Municipal


PAULO SEIRO TONASHIRO

Secretário de Planejamento e Gestão Administrativa

Registrado em livros próprios e publicado no átrio e website da Prefeitura Municipal de Quadra na data supra.